

# **CONTRATO N° 251/2025 –**

# AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, REFERENTE À EMEMDA PARLAMENTAR Nº 143, FORMALIZADA PELA PORTARIA SES Nº 200/2025, DE 07/04/2025 PARA O MUNICÍPIO DE IRAÍ-RS.

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Araquara - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.847.666/0001-10, representado por Lucas Ferreira Lopes, CPF: 378.723.008-42, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, equipamentos e materiais permanentes para a unidade Básica de Saúde, referente à Emenda Parlamentar n°143, formalizada pela Portaria SES n° 200/2025, de 07/04/2025, conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

Cod.	PRODUTO		MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	No-Break (Para Servidor)				7	
	Especificação mínima: que esteja er	1		- / /		
	linha de produção pelo fabricante. No	-				
	break com potência nominal de 5 k <mark>V</mark> A					
	Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (er	1				
	corrente alternada) com comutaçã					
	automática. Tensão de saída 110 / 115 o				R\$	R\$
	220 V (a ser definida pelo solicitante					
005	Possuir, no mínimo, seis tomadas d		CR	1,00	5.950,00	5.950,00
	saída padrão brasileiro. Alarm		Energia			<b>,</b>
	audiovisual. Interface RS232 e USE		U	7-07.	1000	
	Gerenciamento por softwar				333	
	(proprietário). Forma de onda senoida		0 011			
	pura. Autonomia a plena carga de, n		0001			
	mínimo, 15 minutos. O produto dever					
	ser novo, sem uso, reforma o	۱				
	recondicionamento.					

Total do vencedor: 5.950,00

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.



1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 029/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 5.950,00(Cinco mil, novecentos e cinquenta reais), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

- Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na Secretaria Municipal da Saúde.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2025.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1079-449052

# CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: Secretaria da Saúde.

#### CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

## CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do

CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em f<mark>unção da natureza da infração, o Muni</mark>cípio aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n º 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 029/2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 22 de outubro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI PREFEITO

## HIGH LEVER COMERCIAL LTDA

Lucas Ferreira Lopes

Osmar Jose Pereira Assessoria Jurídica

www.irai.gov.br 55 3745 1288 | 55 3745 1500 Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS



Responsável pela fiscalização do contrato: Secretaria Municipal da Saúde: Vani Gromowski.

